

do Estado do Acre;
Considerando que tal Processo ocorreu regularmente, cuja homologação consta no Edital nº 9/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.306, de 19 de dezembro de 2014;
Considerando que não houve candidatas aprovadas no Cargo de Conciliador para a Comarca de Acrelândia;
Considerando ainda a necessidade de Conciliador para atuação na referida Comarca;
Considerando por fim, a imperiosa adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONSULTAR os candidatos aprovados para o cargo de Conciliador no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre para a Comarca de Rio Branco, para dizerem do interesse em transferir-se para a Comarca de Acrelândia, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da data da publicação deste Edital.

§ 1º A não manifestação do candidato no prazo assinalado no caput deste artigo será interpretada como recusa tácita à transferência de Comarca.

§ 2º A vaga existente será preenchida de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º O candidato que tiver interesse em transferir-se deverá preencher o requerimento disponibilizado no sítio www.tjac.jus.br, na área destinada a Processos Seletivos (Juiz Leigo e Conciliador).

Parágrafo único. O requerimento, depois de devidamente preenchido, deverá ser enviado para o email: gedep@tjac.jus.br ou entregue na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça - Centro Administrativo, Rodovia BR-364 Km 2 - Via Verde, no horário compreendido das 09h às 18h, no prazo assinalado no art. 1º deste Edital.

Art. 3º Os candidatos selecionados serão oportunamente convocados para apresentação dos documentos necessários à contratação.

Art. 4º A transferência de Comarca pelo candidato implicará na perda de sua classificação anterior.

CONCILIADOR - RIO BRANCO

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | NOTA FINAL | OPÇÃO DE VAGA |
|---------------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 4º | WILLIAN POLLIS MANTOVANI | 40,83 | RIO BRANCO |
| 5º | LAURA ALEXANDRE DE MENDONÇA COELHO | 40,83 | RIO BRANCO |
| 6º | GLEICIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BOSSA | 39,66 | RIO BRANCO |
| 7º | CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA MENDES | 39,16 | RIO BRANCO |
| 8º | RAFAELLA RIBEIRO MEZERHANE | 39,00 | RIO BRANCO |
| 9º | THEO GADELHA DE OLIVEIRA | 38,83 | RIO BRANCO |
| 10º | YONY SOLEY MOLIN | 38,83 | RIO BRANCO |
| 11º | CARLOS MAICON VIGA RAMOS | 38,58 | RIO BRANCO |
| 12º | CARLA CAROLINE DOS SANTOS | 38,58 | RIO BRANCO |
| 13º | BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS | 38,58 | RIO BRANCO |
| 14º | ALINE BEIROUTH MAIA DE ANDRADE | 38,50 | RIO BRANCO |
| 15º | AMANDA RIBEIRO BARBOZA | 37,16 | RIO BRANCO |
| 16º | SAULO JOSÉ BARBOSA MACEDO | 36,33 | RIO BRANCO |
| 17º | ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA | 35,50 | RIO BRANCO |
| 18º | MARCIO LUIS PINHEIRO DE AMORIM | 35,24 | RIO BRANCO |
| 19º | CLAYTON FREITAS BASTOS | 34,83 | RIO BRANCO |
| 20º | MARCELL DIAS NEMETALA | 34,58 | RIO BRANCO |
| 21º | FERNANDA FERNANDES DA SILVA | 34,50 | RIO BRANCO |
| 22º | ELÔÁ MARCONDES DO AMARAL | 34,25 | RIO BRANCO |
| 23º | ENILSON GOMES DA SILVA | 34,16 | RIO BRANCO |
| 24º | DUANNE RIBEIRO MODESTO | 34,08 | RIO BRANCO |
| 25º | RAFAELA MACIEL FERREIRA | 33,74 | RIO BRANCO |
| 26º | KATRYNE DE PAULA LOPES AGUILHEIRA | 33,49 | RIO BRANCO |
| 27º | JÚLIO CÉSAR AMARAL DE LIMA | 33,49 | RIO BRANCO |
| 28º | MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS | 33,41 | RIO BRANCO |
| 29º | MARIE ANTOINE FEGHALI | 33,41 | RIO BRANCO |
| 30º | EMERSON SILVA COSTA | 33,00 | RIO BRANCO |
| 31º | GILVANA DA COSTA PAIVA | 32,83 | RIO BRANCO |
| 32º | ISABELE SOUZA DALLAMARIA | 32,66 | RIO BRANCO |
| 33º | VINÍCIUS ARAÚJO LIMA | 32,66 | RIO BRANCO |
| 34º | JIRGLEANE NUNES DE OLIVEIRA | 32,49 | RIO BRANCO |

| | | | |
|-----|---------------------------------------|-------|------------|
| 35º | JAILSON NERY FERREIRA | 32,33 | RIO BRANCO |
| 36º | CAROLINE STEFANES ALMEIDA | 32,24 | RIO BRANCO |
| 37º | BONO LUY DA COSTA MAIA | 31,74 | RIO BRANCO |
| 38º | IRACY MONT ALVERNE XAVIER DE OLIVEIRA | 31,66 | RIO BRANCO |
| 39º | GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA | 31,58 | RIO BRANCO |
| 40º | ANDRESSA LIMA ABUGOCHE ASFURY | 31,49 | RIO BRANCO |
| 41º | ENOQUE DINIZ SILVA | 31,41 | RIO BRANCO |
| 42º | LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA | 31,24 | RIO BRANCO |
| 43º | VERÔNICA NERY CORREA DE FIGUEIREDO | 31,16 | RIO BRANCO |
| 44º | TESS REQUIÃO BARBOSA DE FREITAS | 31,08 | RIO BRANCO |
| 45º | ROCHELLE LIMA CATAO | 30,91 | RIO BRANCO |
| 46º | ANDREYANE LUCAS E SOUZA | 30,83 | RIO BRANCO |
| 47º | RAFAELA BRANDAO DE SOUZA REIS | 30,74 | RIO BRANCO |
| 48º | ANDRESSA BARROSO FRANCO | 30,74 | RIO BRANCO |
| 49º | RENATO MINERVINO FEITOSA E SOUZA | 30,66 | RIO BRANCO |
| 50º | BENJAMIM ABECESSIS JUNIOR | 30,41 | RIO BRANCO |
| 51º | CRISTIANE BRUNORO | 30,16 | RIO BRANCO |
| 52º | DANIELA DA SILVA FERREIRA | 29,99 | RIO BRANCO |
| 53º | JAMISON SOUZA BEZERRA | 29,91 | RIO BRANCO |
| 54º | LUCIANA REGINA VOGEL | 29,91 | RIO BRANCO |
| 55º | NEUTON LAMEGO MOREIRA JÚNIOR | 29,91 | RIO BRANCO |
| 56º | PAOLA DE FREITAS DIÓGENES | 29,74 | RIO BRANCO |
| 57º | MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES | 29,66 | RIO BRANCO |
| 58º | ALISON DE SOUZA LIRA | 29,58 | RIO BRANCO |
| 59º | RENATO BEZERRA DE ALMEIDA | 29,50 | RIO BRANCO |
| 60º | MAYARA SIMONE BICHARA DA SILVA | 29,49 | RIO BRANCO |
| 61º | THAIS SUSSUARANA DE SOUZA | 29,41 | RIO BRANCO |
| 62º | MARESSA OLIVEIRA DE ABREU | 29,33 | RIO BRANCO |
| 63º | ISABELLA BLANCO FERREIRA SOUZA | 29,24 | RIO BRANCO |
| 64º | GILZELIA MIRANDA DA SILVA | 28,91 | RIO BRANCO |
| 65º | SEBASTIÃO BESSA DAMASCENO | 28,83 | RIO BRANCO |
| 66º | GÉSSICA MENDES DOS SANTOS | 28,83 | RIO BRANCO |
| 67º | SAYMON DAYGO DE SOUZA SILVA | 28,66 | RIO BRANCO |
| 68º | NÁDYA CRISTINA DA SILVA SOUZA | 28,58 | RIO BRANCO |
| 69º | RAFAELA YUSIF AWNI EL-SHAWWA | 28,58 | RIO BRANCO |
| 70º | JULIANA APARECIDA MORAES DE SOUZA | 28,33 | RIO BRANCO |
| 71º | CAMILA GOMES SOARES | 28,16 | RIO BRANCO |
| 72º | GUSTAVO LIMA RABIM | 27,66 | RIO BRANCO |
| 73º | ANDREW SILVA DE SOUZA | 27,58 | RIO BRANCO |
| 74º | THAINÁ LOUISE GONÇALVES SOUZA | 27,49 | RIO BRANCO |
| 75º | VANESSA CAETANO DA SILVA | 27,33 | RIO BRANCO |
| 76º | GIGLIANE BELÉM COSTA E SILVA | 26,83 | RIO BRANCO |
| 77º | GUSTAVO HENRIQUE MENEZES DA SILVA | 26,83 | RIO BRANCO |
| 78º | ROSSANA NUNES DA SILVA | 26,74 | RIO BRANCO |
| 79º | JÉSSICA BATRICHE AZEVEDO | 26,58 | RIO BRANCO |
| 80º | HADIJE SALIM PAES CHAOUK | 25,75 | RIO BRANCO |
| 81º | VÂNIA LIMA DE SOUZA | 25,66 | RIO BRANCO |

Rio Branco, 24 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100686-11.2014.8.01.0000

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2015

Objeto: Contratação. Serviços e Lavagem e Polimento de Veículos. Municípios Xapuri, Brasília, Epitaciolândia e Assis Brasil.

Requerente: Diretoria de Logística

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PP SRP nº 02/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 198/199), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa U. DA SILVA FEITOSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME,

inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.756/0001-01, com valor total de R\$ 11.329,00 (onze mil trezentos e vinte e nove reais) para o grupo 1 (Xapuri).

Foram fracassados os grupos 2 (Brasiléia) e 3 (Epitaciolândia) e deserto o grupo 4 (Assis Brasil).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 134/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a prestação de serviços destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100734-33.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente: Fernando Nóbrega da Silva

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Férias. Conversão em Pecúnia.

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pelo requerente Fernando Nóbrega da Silva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Processo nº 0002508-61.2013.8.01.0000

Serviços de carregadores nos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário nas comarcas de Rio Branco, Brasileia, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Tarauacá

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 08/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 08/2014, tendo em vista a constatação de erro material.

Onde se lê: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 08/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo aos meses de abril a dezembro de 2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, nos termos a seguir:".

Leia-se: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 08/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo ao mês de abril de 2014, nos termos a seguir:".

Onde se lê: "Novo valor do Contrato: R\$ 14.827,54 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 355.855,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)".

Leia-se: "Novo valor do Contrato: R\$ 14.827,54 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 355.860,96 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Processo nº 0002508-61.2013.8.01.0000

Serviços de copeiras para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014, tendo em vista a constatação de erro material.

Onde se lê: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo aos meses de abril a dezembro de 2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, nos termos a seguir:".

Leia-se: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo ao mês de abril de 2014, nos termos a seguir:".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 25/2015

Revoga o Provimento nº 19, de 13 de abril de 2015, e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições normativas constantes no Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais conferida aos notários e registradores não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas relativas à escrituração dos livros administrativos obrigatórios mantidos pelos delegatários de serviços extrajudiciais, bem como por aqueles que a qualquer título respondam provisoriamente por tais serviços;

Considerando que a manutenção do livro diário auxiliar permite o exercício das funções fiscalizadoras concernentes à arrecadação dos emolumentos e do recolhimento do Fundo Especial de Compensação- Fecom e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ;

Considerando que a fiscalização dos serviços notariais e de registro conferida ao Poder Judiciário abrange a verificação do regular cumprimento das obrigações tributárias a que estão sujeitos os titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, inclusive no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS);

Considerando a obrigatoriedade de fiscalização da regular observância da limitação remuneratória dos responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros públicos;

Considerando que o conhecimento da arrecadação e despesas é necessário à finalidade prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços notariais e de registro prestados mediante delegação do Poder Público aos particulares, ainda que sob a responsabilidade de interinos, deverão obedecer as exatas determinações do Provimento nº 45, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio.

Art. 2º Torna-se revogado o Provimento nº 19/2015, desta Corregedoria-Geral da Justiça, a partir da entrada em vigor do Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo CNJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2015.